



(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



CAXIAS 2020

## SUMÁRIO

TÍTULO I		
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS		3
CAPÍTULO I		
Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação		3
CAPÍTULO II		
Dos Princípios Gerais do Regulamento Disciplinar		
CAPÍTULO III		
Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina		
CAPÍTULO IV		
Da Competência para a Aplicação		
TÍTULO II		
CONSELHO DE DISCIPLINA		
CAPÍTULO ÚNICO		
Da Constituição		
TÍTULO III		
COMPORTAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR		
CAPÍTULO I		
Da Classificação		
CAPITULO II		
Da pontuação para a rematrícula		
CAPÍTULO III		
Das Pontuações		
CAPÍTULO IV		9
Das Recompensas		9
TÍTULO V		
DAS FALTAS DISCIPLINARES		9
CAPÍTULO I		9
Da Conceituação e da Especificação		9
CAPÍTULO II		
Da Classificação		10
CAPÍTULO III		11
Do Julgamento		
CAPÍTULO IV		1 1
Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes		
TÍTULO VI		
SANÇÕES DISCIPLINARES	1	12
CAPÍTULO I	1	12
Das Graduação, conceituação e execução		
Seção I – Da Graduação		
Seção II – Da Graduação e Execução		
CAPÍTULO II	لـ	15
CAPÍTULO III		
Da Anulação da Sanção Disciplinar		
TÍTULO VII		
DOS RECURSOS		
CAPÍTULO I		
Do Pedido de Reconsideração de Ato	1	17
		1

CAPÍTULO II	17
Do Termo de Justificativa Ampla Defesa e Contraditório (TJADC)	17
CAPITULO III	18
Do Termo de Sanção Disciplinar (TSD)	18
TÍTULO VIII	19
DA EXCLUSÃO DISCIPLINAR E EDUCACIONAL	19
CAPÍTULO ÚNICO	
Da Exclusão Disciplinar ou Transferência Compulsória	19
TÍTULO IX	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Prescrições Diversas	20
APÊNDICE A	21
RELAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES	21
FALTAS LEVES	
FALTAS MÉDIAS	22
FALTAS GRAVES	
FALTAS GRAVÍSSIMAS	
FALTA ELIMINATÓRIA	26
APÊNDICE B	
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO	27
APÊNDICE C	28
APÊNDICE D	29
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO	29
APÊNDICE E	
TERMO DE SANÇÃO DISCIPLINAR	30





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## **CAPÍTULO I**

## Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

**Art. 1°** - O Regulamento Disciplinar tem por finalidade especificar os elogios, as recompensas, as faltas disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação, bem como normas relativas às sanções disciplinares, comportamento e relacionamento entre os alunos.

Parágrafo Único - As normas disciplinares devem ser um instrumento a serviço da formação integral do aluno, sendo caracterizado como ameaça e/ou violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente qualquer forma de abuso para com o aluno, não sendo toleráveis, rigor excessivo, nem a benevolência excessiva.

- **Art. 2°** Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os alunos do Colégio Militar 2 de Julho Unidade IX "Deborah Pereira".
- **Art. 3°** São equivalentes as expressões "Colégio Militar 2 de Julho", "Colégio Militar do Corpo de Bombeiros", "Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão", "Colégio Militar" e "CMCB".

## CAPÍTULO II

## Dos Princípios Gerais do Regulamento Disciplinar

- **Art. 4°** A amizade e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social, sadio e harmonioso, devendo existir melhores relações entre todos os que integram os quadros do CMCB.
- **Art. 5°** A civilidade, sendo parte integrante da Educação Militar, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CMCB, deverá demonstrar o seu apreço não só aos promovidos e companheiros, bem como a todos que estejam investidos de autoridade.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- §1° A continência individual deverá ser prestada aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros, aos Guardas Municipais do CMCB, aos Professores do CMCB, por ocasião da apresentação da sala de aula e aos demais militares de outras forças em visita à escola.
- **§2°** As continências de tropa, bem como, os sinais de respeito obedecerão ao previsto no Regulamento de Continências das Forças Armadas. (R- Cont.)

## **CAPÍTULO III**

## Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina

- Art. 6° A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes.
- §1° O Comandante Aluno terá precedência hierárquica sobre todos os alunos do CMCB.
- **§2°** Os alunos dos anos mais adiantados terão precedência sobre os demais alunos, para efeito de hierarquia do CMCB.
- §3° Os três alunos primeiros colocados dentro de um mesmo ano, terão precedência sobre os demais alunos do ano.
- §4° Nas turmas, o aluno mais antigo terá precedência sobre os demais.
- **Art. 7°** A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do Colégio Militar.
- §1° São manifestações essenciais de disciplina:
- I A correção de atitudes;
- II –A obediência às ordens legais;
- III A colaboração espontânea para a disciplina coletiva;
- IV A colaboração espontânea para a eficiência escolar;
- V A dedicação integral aos estudos.
- §2° A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, nas instalações internas do CMCB, bem como no convívio social em qualquer localidade, por todos os que compõem o Colégio Militar 2 de Julho, e em especial ao CMCB.
- **Art. 8°** As ordens e diretrizes legais emanadas do comando do Colégio Militar 2 de Julho devem ser prontamente cumpridas por todos os subordinados, em suas respectivas esferas de ação.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

**Parágrafo Único** - O CMCB deve primar por uma pronta obediência às ordens legais emanadas do comando do CMCB, sendo a disciplina consciente a sua melhor forma de expressão devendo ser fomentada entre todos os alunos.

#### **CAPÍTULO IV**

## Da Competência para a Aplicação

- Art. 9° A competência para aplicar os elogios e as sanções disciplinares:
- **§1°** Os elogios e as sanções disciplinares são conferidas ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:
- I Comandante e Subcomandante do CMCB: de Advertência até Exclusão Disciplinar do aluno:
- II Comandante da Companhia de Alunos: Advertência até cinco dias de Suspensão;
- III Monitor de Turma: Advertência e Repreensão.
- §2° Todas as faltas disciplinares dos alunos deverão ser registradas na ficha individual do aluno pelos monitores, professores ou coordenação.
- §3° Aqueles que não possuírem competência para aplicação da sanção disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, no CMCB ou fora dele, deverá comunicar ao Comandante da Companhia de Alunos (CA) ou Monitores.
- §4° Quando, para a preservação da disciplina, a ocorrência exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver contemplado o fato, deverá tomar imediatas providências para impedir o seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as consequências negativas, dando ciência, ao Comandante da Companhia de Alunos, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências tomadas.
- §5° A punição aplicada poderá ser anulada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## TÍTULO II CONSELHO DE DISCIPLINA

# CAPÍTULO ÚNICO Da Constituição

- **Art. 10** O Conselho de Disciplina é composto exclusivamente pelos seguintes militares:
- I Comandante da Companhia de alunos (CA);
- II Monitores das turmas.
- **Art. 11** Deverá se reunir duas vezes ao longo do ano letivo e produzir um Relatório Disciplinar a ser enviado ao comandante do CMCB para análise.
- Art. 12 Após as reuniões será remetido ao Comando do CMCB, o Relatório Disciplinar do CMCB, confeccionado pelo Conselho de Disciplina e obedecendo as seguintes datas limites:
- I Primeiro relatório anual semestral compreende o período de 1º de janeiro a 15 de junho, devendo ser remetido ao comandante do CMCB até a data limite de 30 de junho.
- II Segundo relatório anual semestral compreende o período de 1º de agosto a 15 de dezembro, devendo ser remetido ao comandante do CMCB até a data limite de 15 de dezembro.
- **Art. 13** Os Relatórios Disciplinares deverão conter os seguintes itens obrigatoriamente:
- I Introdução
- II -Conceito disciplinar das turmas
- III Conceito disciplinar dos alunos
- IV Avaliação disciplinar do semestre anterior
- V Metas e objetivos para o semestre seguinte

# TÍTULO III COMPORTAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Classificação





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- **Art. 14** O comportamento dos alunos espelha o seu grau de envolvimento e absorção dos ditames disciplinares inerentes ao CMCB.
- **Art. 15** O comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério.
- I Grau de 9,40 a 10,00 EXCEPCIONAL
- II Grau de 8,01 a 9,39 ÓTIMO
- III Grau de 6,00 a 8,00 BOM
- IV Grau de 5,00 a 5,99 REGULAR
- V Grau de 3,00 a 4,99 INSUFICIENTE
- VI Grau 0,00 a 2,99 MAU
- **Art. 16** Ao ingressar no Colégio Militar 2 de julho o aluno inicia com o grau numérico 8,0 pontos, que equivale ao comportamento "BOM".
- **Art. 17** O grau de comportamento se estenderá por todo Ensino Fundamental e, em cada ano, sua menção levará em consideração todo o ano letivo anterior.
- **Art. 18** Ao ser rematriculado o aluno será classificado com o grau de comportamento que tinha anteriormente.
- **Art. 19** O responsável pelo aluno que ingressar no comportamento INSUFICIENTE deverá ser, imediatamente, informado por escrito.

#### **CAPITULO II**

## Da pontuação para a rematrícula

- **Art. 20** O aluno do CMCB somente se rematriculará sem restrições se estiver no comportamento "BOM" ou superior.
- **Art. 21** O aluno do CMCB que durante o ano corrente ingressar no comportamento "REGULAR" somente se matriculará com a autorização do Comandante do CMCB, depois de tomadas todas as devidas prescrições legais.
- **Art. 22** O aluno do CMCB que finalizar o primeiro semestre no comportamento "INSUFICIENTE" passará pelo conselho de disciplina para poder permanecer o segundo semestre no colégio.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

**Parágrafo único -** O comandante do CMCB terá a autoridade para prover o julgamento final do aluno.

**Art. 23** - O aluno do CMCB que finalizar o ano corrente no comportamento "INSUFICIENTE" não poderá se matricular no ano seguinte.

## **CAPÍTULO III**

## Das Pontuações

- **Art. 24** As sanções disciplinares recebem valores numéricos conforme se apresentam e deverão ser computados como decréscimo no cálculo da classificação do comportamento do aluno.
- I Advertência e Atividade de Caráter Disciplinar e Educativo 0,00 pontos.
- II Repreensão por falta leve 0,30 pontos.
- III Repreensão por falta média 0,50 pontos.
- IV Suspensão Disciplinar por falta Média 0.80 pontos.
- V Suspensão Disciplinar por falta Grave ou Gravíssima 1,00 pontos.
- **Art. 25** O Comandante da Companhia de Alunos é responsável pela atualização continuada do grau de comportamento dos alunos que compõem o CMCB, devendo acompanhar a evolução disciplinar de cada aluno.
- **Art. 26** A evolução disciplinar deverá ser pauta do conselho de disciplina para elaboração do relatório disciplinar de cada semestre.
- **Art. 27** Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores numéricos conforme se apresentam e deverão ser computados como acréscimo no cálculo da classificação do comportamento do aluno.
- I Elogio Coletivo em Boletim Interno 0,20 pontos
- II Elogio Individual em Boletim Interno 0,30 pontos
- III Leitura de Livros 0,20 pontos
  - a) Para pontuação referente do constante do Inciso III, deverá o aluno fazer apresentação do livro lido, junto a uma banca examinadora, conforme Portaria publicada pelo comandante do CMCB, o aluno poderá obter pontuação com a apresentação de até 01 (um) livro por mês.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- IV Participação com destaque em trabalhos científicos realizados no Colégio Militar 0,30 pontos
  - a) Será considerado por bimestre, a pontuação de até 01 (uma) participação com destaque em trabalhos científicos realizados no Colégio Militar, bem como, duas representações honrosas durante o ano.
- V Representação honrosa do Colégio Militar 0,50 pontos
  - a) Considera-se Representação Honrosa às conquistas com destaques dos alunos: em competições desportivas, exames e avaliações que possam exaltar o Colégio Militar.

## **CAPÍTULO IV**

## Das Recompensas

- **Art. 28** As recompensas são utilizadas para valorizar e enaltecer os alunos que se destacam na vida escolar seja por mérito disciplinar, intelectual, físico ou social. São concedidas aos alunos as seguintes recompensas:
- I Elogio Verbal 0,1 ponto.
- II Ao ser promovido Comandante Aluno 0,8 pontos.
- III Prêmios Educativos 1,0 pontos.
- IV Alunos Notas Dez 1,0 pontos.
- **Art. 29** Qualquer autoridade pode propor recompensas aos alunos, devendo ser dirigidas ao Comando da companhia de Alunos do CMCB.
- **Art. 30** O Comandante do CMCB concederá qualquer uma das recompensas por iniciativa própria ou a pedido das demais autoridades do CMCB.

#### TÍTULO V

## DAS FALTAS DISCIPLINARES

## **CAPÍTULO I**

## Da Conceituação e da Especificação

**Art. 31** - São faltas disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina instituída e normalizada por este Regulamento Disciplinar, especificadas no Apêndice A.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- §1° Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará falta disciplinar.
- §2° As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.
- §3° No concurso de crime e falta disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime, cabendo no âmbito do CMCB, a apreciação e o julgamento por Conselho de Disciplina, nomeado pelo Comandante do Colégio Militar, com a participação do Comandante do Corpo de Alunos e do monitor do aluno pertencente.
- §4° Todas as ações ou omissões não especificadas no Apêndice A, deste Regulamento, nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetam a honra pessoal, os preceitos da ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas neste Regulamento e/ou no Regimento Interno do Colégio Militar 2 de Julho e/ou a Norma Geral de Ação (NGA) ou que violarem normas e ordens emanadas de autoridade competente devem ser consideradas faltas disciplinares.

## **CAPÍTULO II**

## Da Classificação

- **Art. 32** A falta disciplinar deve ser classificada, desde que não haja causa de justificação em leve, média, grave, gravíssima ou eliminatória.
- **Parágrafo Único** A competência para classificar a transgressão é da autoridade a qual couber sua aplicação, em consonância com as disposições estabelecidas no Artigo 9º.
- **Art. 33** As transgressões de natureza **LEVE** são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.
- **Art. 34** As transgressões de natureza **MÉDIA** são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.
- **Art. 35** As transgressões disciplinares de natureza **GRAVE E GRAVISSIMA** são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

**Art. 36** - As transgressões disciplinares de natureza **ELIMINATÓRIAS** são aquelas que desabonam os padrões morais, a disciplina, os costumes e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, a partir de atos vergonhosos que afetem o decoro e a honra do Colégio Militar.

## **CAPÍTULO III**

## Do Julgamento

- **Art. 37** O julgamento da falta disciplinar deve ser precedido de análise que considere:
- I O histórico disciplinar do aluno;
- II As causas que a determinaram;
- III A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV As consequências que dela possam advir;
- V O estágio escolar e psicológico do aluno;
- VI Circunstâncias atenuantes e agravantes.
- **Art. 38** No julgamento da falta disciplinar podem ser levantadas causas que a justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem ou a agravem.
- Art. 39 Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:
- I Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;
- II Em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III –Em obediência a ordem superior;
- IV Por motivo de força maior plenamente comprovado;
- V Por ignorância (falta de conhecimento), plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.
- Art. 40 Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

## **CAPÍTULO IV**

## Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

- Art. 41 São circunstâncias atenuantes:
- I Ser aluno novato até dois meses a contar da data de matrícula;
- II Estar no comportamento BOM, OTIMO ou EXCEPCIONAL;
- III Ser a primeira falta disciplinar;





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- IV Ter sido a falta disciplinar cometida para evitar mal maior;
- V Ter sido a falta disciplinar cometida em defesa própria, de seus direitos ou de outrem,
   não se configurando causa de justificação;
- Art. 42 São circunstâncias agravantes:
- I Ser aluno do 9º ano:
- II A prática simultânea ou conexão de duas ou mais faltas disciplinares;
- III A reincidência de faltas disciplinares, mesmo que a punição anterior tenha sido uma advertência;
- IV O conluio de dois ou mais alunos;
- V Estar no comportamento REGULAR, INSUFICIENTE ou MAU;
- VI Haver cometido a falta disciplinar em público ou em presença de alunos em forma ou em sala de aula;
- VII Haver premeditação no cometimento da falta;
- **Art. 43** A Atenuação ou Agravação de sanção disciplinar consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em outra menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa.

## TÍTULO VI SANÇÕES DISCIPLINARES

## **CAPÍTULO I**

Da Graduação, conceituação e execução

## Seção I - Da Graduação

- **Art. 44** A sanção disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.
- **Art. 45** De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, a sanção disciplinar a que estão sujeitos os alunos, em ordem de gravidade crescente, são as que sequem:
- I– Advertência verbal ou escrita:
- II- Repreensão;





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- III Atividades de Caráter Disciplinar e Educativo: o aluno deverá comparecer no contra turno e será supervisionado pelo monitor;
- IV- Suspensão Disciplinar: o aluno deverá cumprir essa medida disciplinar, em casa, com as atividades escolares designadas pelo(s) professor(es), devendo apresentá-las a este(s) ao término da suspensão para que possa ser franqueado seu retorno às aulas;
- V Exclusão Disciplinar (transferência compulsória).
- **Art. 46** É obrigatória a presença dos pais e/ou responsável ao CMCB quando solicitado sua presença, em ocasião de aplicação de qualquer uma das sanções ao aluno sob a sua tutela.

**Parágrafo Único -** O não comparecimento dos pais ou responsável culminará em uma agravante, que implicará em suspensão disciplinar do aluno.

## Seção II - Da Conceituação e Execução

- Art. 47 A ADVERTÊNCIA consiste em medida disciplinar LEVE aplicada ao aluno. Se for escrita, deve ser registrada em ficha individual e comunicada ao responsável. Em sendo verbal a advertência, esta não implica em consequência negativa na nota de comportamento do aluno.
- §1º A advertência quando em caráter verbal poderá ser na presença de superiores ou no círculo de seus pares.
- §2º A advertência por escrito constará nas alterações do punido, devendo ser registrada com a nomenclatura de ANOTAÇÃO por meio do documento FICHA DE FATO OBSERVADO NEGATIVO (Apêndice C), para fins de referência, na ficha disciplinar individual, por ser uma medida disciplinar de caráter LEVE, tem a finalidade de que os pais tomem conhecimento da falta disciplinar cometida pelo aluno.
- §3º O acúmulo de duas advertências por escrito no período do um ano letivo com o mesmo teor da Anotação, implicará em uma Repreensão.
- **Art. 48** A **REPREENSÃO** é a censura enérgica ao transgressor, feita por escrito e publicada em boletim interno, consiste no cometimento de falta disciplina de caráter LEVE com reincidência, onde a falta, a justificativa do aluno e a sanção são registradas e comunicado aos responsáveis através da **NOTIFICAÇÃO**.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- §1º O acúmulo de duas repreensões no ano letivo implicará uma suspensão de um a três dias.
- §2° O não comparecimento dos pais ou responsável poderá acarretar o desligamento ou transferência do aluno pelo não cumprimento do compromisso assumido por parte dos pais no ato da matrícula.
- Art. 49 A ATIVIDADE DE CARÁTER DISCIPLINAR E EDUCATIVO consiste em medida disciplinar aplicada para falta disciplinar leve com reincidência, desde que já aplicada repreensão anteriormente, ou média, na qual o aluno transgressor deverá realizar determinada atividade pedagógica em sala de aula com a finalidade de desenvolver o sentimento de responsabilidade para com suas atribuições e com o aprendizado. Esta medida deve ser registrada em ficha individual e comunicada ao responsável.
- §1º O tempo de duração de Atividade de Caráter Disciplinar e Educativo será de duas horas, em período diferente do que o aluno está regularmente matriculado ou excepcionalmente, em dias de sábado, devendo ser comunicado ao responsável.
- §2º As faltas disciplinares cometidas durante a Atividade de Caráter Disciplinar e Educativo serão agravadas, sendo consideradas de natureza grave.
- §3º O horário de Atividade de Caráter Disciplinar e Educativo será de 8h às 10h, pela manhã, e de 15h às 17h, à tarde.
- **§4º**A referida medida não deve ser tomada por ocasião de realizações de avaliações, devendo sua aplicação ser no primeiro dia útil após a realização destas ou em data préfixada pelo CA, devendo ser este fato comunicado ao responsável do aluno sancionado.
- **Art. 50** A **SUSPENSÃO** consiste em medida disciplinar excepcional, aplicada para falta disciplina média com reincidência, ou grave, na qual o aluno transgressor será impedido de comparecer ao Colégio para as atividades ordinárias.
- §1º O cumprimento da suspensão requer a presença do responsável do aluno sancionado ao CA, no qual após assinar documento próprio receberá as instruções relativas as atividades pedagógicas pertinentes as aulas que o discente foi impedido de assistir. Este só retornará as aulas após o término da sanção e com a apresentação das atividades pedagógicas devidamente feitas e apresentadas ao CA.
- **§2°** A medida disciplinar de suspensão não poderá ser superior a 05 (cinco) dias por falta disciplinar cometida;





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- §3° Na medida disciplinar de suspensão, o número de dias será computado na redução da menção de comportamento do aluno;
- **§5°** Em nenhuma hipótese, a suspensão será com prejuízo ao conteúdo programático. O aluno deverá cumprir a suspensão, realizando todas as atividades pedagógicas em casa.
- §6º Ao final da suspensão, o aluno deverá ser encaminhado à Supervisão Pedagógica.
- §7º O aluno punido por Suspensão Disciplinar poderá ser submetido a Atividade de Caráter Disciplinar e Educativo sempre no período extracurricular.
- §8º Na sanção disciplinar de Suspensão Disciplinar os dias de suspensão serão computados como faltas não justificadas.
- §9º O aluno suspenso disciplinarmente deverá realizar as avaliações previstas.
- §10º O acúmulo de cinco Suspensões Disciplinares, implicará na formulação de um PARECER, a ser enviado pelo Comandante da companhia de Alunos ao Comandante do CMCB, solicitando a Exclusão Disciplinar do aluno.
- Art. 51 A EXCLUSÃO DISCIPLINAR OU TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA é o afastamento permanente do aluno das atividades do CMCB, devendo ser precedida de um procedimento interno administrativo, instaurado pelo Comandante do CMCB.

## CAPÍTULO II Da Aplicação da Sanção

- **Art. 52** A aplicação da sanção disciplinar consiste de um Termo de Sanção Disciplinar seguido da Nota de Sanção, para publicação em Boletim Interno.
- § 1º O Termo de Sanção Disciplinar deverá conter uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar. A justificativa do aluno e a consideração do responsável, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de justificação, a classificação da falta disciplinar, a sanção disciplinar imposta, data de cumprimento, classificação do comportamento com seu respectivo grau numérico. Este documento será assinado pela autoridade que aplicou a sanção e pelo responsável do aluno
- § 2º A Nota de Sanção Disciplinar para Boletim Interno deverá conter apenas os dados do aluno, a falta cometida, a classificação, a referência ao respectivo termo de sanção, a sanção e o comportamento atual do aluno.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- **Art. 53** A aplicação da sanção disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o aluno seja conscientizado e convicto de que a mesma se inspira no exclusivo cumprimento do dever, na preservação da disciplina, e que tem em vista o benefício educativo para o mesmo e para todo o CMCB.
- **Art. 54** A aplicação da sanção disciplinar deve obedecer aos seguintes limites, em princípio:
- I De Advertência a Repreensão, para a Falta **LEVE**.
- II De Repreensão até 02 (dois) dias de Suspensão Disciplinar, para Falta **MÉDIA**.
- III De 03 (três) até 05 (cinco) dias de Suspensão Disciplinar, para Falta GRAVE.
- IV Cinco dias de Suspensão Disciplinar, para Falta **GRAVÍSSIMA**.
- V Exclusão Disciplinar, para Falta **ELIMINATÓRIA**.
- **Art. 55** A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da falta cometida, obedecendo-se os limites especificados e não deve atingir o grau máximo previsto quando ocorrerem apenas circunstâncias Atenuantes.
- **Art. 56** Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes a sanção disciplinar será aplicada conforme for o maior número de atenuantes ou de agravantes.
- **Art. 57** Não poderá ser aplicada mais de uma sanção disciplinar a uma única falta disciplinar.
- **Art. 58** A sanção disciplinar não exime o aluno punido da responsabilidade civil que lhe couber.

## CAPÍTULO III

## Da Anulação da Sanção Disciplinar

- **Art. 59** A sanção aplicada pode ser Anulada, Atenuada ou Agravada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente para tal, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.
- **Art. 60** A Anulação da sanção disciplinar consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma. Quando devidamente comprovada a sanção disciplinar foi aplicada com injustiça ou com ilegalidade, poderá ser anulada, acarretando, automaticamente, o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na Ficha Disciplinar do aluno referente à sanção disciplinar anulada.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

**Art. 61** - Poderá ser concedida a anulação da sanção disciplinar quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da sanção disciplinar, independentemente do término de seu cumprimento.

**Parágrafo Único -** Por motivo de passagem de comando, do aniversário do CMCB, de grandes festas nacionais, quando já tiver sido cumprida, pelo menos um terço da sanção disciplinar, e o aluno assim o mereçam, conforme parecer do Comandante do Corpo de Alunos, poderá ser concedida a anulação da sanção disciplinar.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS

## **CAPÍTULO I**

## Do Pedido de Reconsideração de Ato

- **Art. 62** Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.
- **Art. 63** O pedido de reconsideração do ato deverá ser feito através de documento escrito conforme modelo em Apêndice B, dirigido ao comandante da companhia de alunos e redigido em termos claros, simples e respeitosos, dentro do prazo máximo de três dias úteis, a contar da data que recebeu a informação da sanção disciplinar.
- **Art. 64** Após a decisão do comandante da companhia de alunos sobre o pedido de reconsideração de ato, o aluno terá três dias úteis para recorrer em Segunda instância ao comandante do CMCB.
- **Art. 65** O comandante do CMCB é a última instância para recursos administrativos, não cabendo apelação a outros escalões.

## **CAPÍTULO II**

#### Do Termo de Justificativa Ampla Defesa e Contraditório (TJADC)

**Art. 66** - O aluno terá direito a ampla defesa e contraditório em conformidade com o ordenamento jurídico deste país. Para tanto se aplica o Termo de Justificativa, Ampla Defesa e Contraditório, onde o responsável deverá justificar a falta cometida pelo aluno,





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

apresentando os documentos comprobatórios, conforme modelo em Apêndice D deste regulamento.

- Art. 67 O TJADC deverá conter os seguintes itens:
- I Qualificação do aluno;
- II Falta cometida e descrição dos fatos;
- III Justificativa;
- IV Parecer do Comandante da companhia de Alunos;
- V Observação.
- **Art. 68** Após a emissão do TJADC, o responsável terá o prazo de três dias uteis para apresentar a justificativa do termo ao Comandante da Companhia de Alunos.
- **Art. 69** O comandante da Companhia de alunos emitirá um parecer sobre o Termo no prazo de três dias uteis para confecção do Termo de Sanção Disciplinar.

#### **CAPITULO III**

## Do Termo de Sanção Disciplinar (TSD)

- **Art. 70** A aplicação da sanção disciplinar consiste na expedição do **Termo de Sanção Disciplinar**, da publicação no Boletim Interno do CMCB e o cumprimento da mesma, conforme modelo em Apêndice E deste regulamento.
- Art. 71 O Termo de Sanção Disciplinar deverá conter os seguintes itens:
- I Dos Fatos: que é uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos, relacionando-as às prescritas no Apêndice A, bem como a justificativa do aluno (ampla defesa e contraditório).
- II Da Qualificação: que são os fatos estes que justificam (ou não) tal comportamento de um aluno do CMCB. Bem como a numeração correspondente da falta disciplinar deste regulamento e o grau da falta.
- III Circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de justificação;
- IV Da Sanção: A classificação da falta disciplinar, a sanção disciplinar imposta, a classificação do comportamento, com seu respectivo grau numérico e a data de início e término do cumprimento da sanção disciplinar.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

**Art. 72** - A aplicação da sanção disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o aluno seja conscientizado e convicto de que a mesma se inspira no exclusivo cumprimento do dever, na preservação da disciplina, e que tem em vista o benefício educativo para o mesmo e para todo o CMCB.

# TÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DISCIPLINAR E EDUCACIONAL

## CAPÍTULO ÚNICO

## Da Exclusão Disciplinar ou Transferência Compulsória

- **Art. 73** Constituem causas de Exclusão Disciplinar do aluno e consequente expulsão:
- I Cometimento de Falta Eliminatória.
- II Ingresso do aluno no comportamento MAU.
- III Tornar-se inapto com o perfil do aluno do CMCB
- a) É considerado inapto com o perfil do aluno aquele que não possui conduta compatível com as normas estabelecidas por esse regulamento disciplinar.
- **Art. 74** A Exclusão Disciplinar será precedida de uma rigorosa sindicância, sendo consultado, obrigatoriamente, o Conselho de Disciplina do CMCB.
- **Parágrafo único -** As soluções de sindicâncias, particularmente as relativas a Exclusão Disciplinar de alunos, devem ser publicadas em Boletim Interno do CMCB.
- **Art. 75** São consideradas faltas Eliminatórias, após obrigatoriamente comprovadas por procedimento administrativo interno instaurado pelo Comandante do CMCB, as faltas descritas no Apêndice A.
- **Art. 76** O aluno pode-se tornar-se inapto com o perfil do CMCB quando:
- I Comete qualquer uma das faltas eliminatório descritas no Apêndice A;
- II Quando se evade da Colégio no transcorrer de trinta dias devidamente comprovados;
- III Quando o Conselho de Disciplina delibera em Relatório Disciplinar a inaptidão aluno para com o Colégio.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

## Prescrições Diversas

- **Art. 77** A retirada do aluno de sala de aula deve ocorrer somente quando o comportamento do mesmo impedir o andamento normal da aula, devendo o professor ou o monitor encaminhar o aluno a sala da monitoria.
- **Art. 78** Toda sanção disciplinar será comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno, sendo efetivada com sua assinatura no termo de sanção.
- **Art. 79** O presente Regulamento Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação, com todas as disposições e normas anteriores a este Regulamento ficam revogadas em a sua publicação.
- §1º Deverá ser realizada revisão anual das normas emanadas por este Regulamento.
- §2º O Comandante do CMCB instituirá uma comissão responsável pela revisão.
- Art. 80 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do CMCB.

CAXIAS - MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

**Mauro** Roberto Ribeiro Da Silva – Maj. QOABM Comandante do CMCB - CAXIAS

S DE JULH





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

# APÊNDICE A RELAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES FALTAS LEVES

- 1. Afastar-se dos locais destinados aos trabalhos ou atividades escolares sem a devida permissão.
- 2. Alimentar-se durante as atividades escolares, bem como mascar chicletes.
- 3. Arrancar as páginas da Agenda Escolar pintá-las ou rabisca-las, de forma a tirar sua originalidade.
- 4. Continuar fora da sala de aula após o término do intervalo ou nos horários de aula.
- 5. Conversar ou fazer algazarra em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- 6. Deixar de manter a devida compostura quando estiver em forma e/ou deslocamento em tropa.
- 7. Deixar de cumprimentar os professores, civis e militares.
- 8. Deixar de prender o cabelo conforme padrão estabelecido para as alunas do Art. 17 da NGA do CMCB.
- 9. Deixar de prestar o cumprimento regulamentar aos superiores hierárquicos.
- 10. Deixar de usar no uniforme a identificação prevista.
- 11. Entrar em forma após o comando de sentido ou sem devida permissão.
- 12. Entrar no Colégio ou dele sair sem ser pelo portão pré-determinado ou transitar palas dependências do Colégio sem utilizar-se das vias normais.
- 13. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou o bom nome do Colégio.
- 14. Imprimir ou distribuir publicações que contrariem as normas da ética e moral.
- 15. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado.
- 16. Ler romances, jornais, revista e publicações semelhantes, em sala de aula, no horário de aula sem autorização.
- 17. Perturbar o andamento normal de qualquer atividade escolar.
- 18. Perturbar o estudo dos colegas com barulho ou brincadeiras.
- 19. Praticar esporte em locais e/ou horários inadequados sem alteração do Corpo de Alunos.
- 20. Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- 21. Retira-se de atividade de ensino e instrução sem a devida autorização de quem de direito.
- 22. Trabalhar mal, intencionalmente, ou com falta de atenção em qualquer atividade escolar ou instrução.
- 23. Usar indevidamente distintivos ou insígnias.
- 24. Usar bijuterias (brincos, pulseiras, anéis, cordões, fivelas, óculos, etc.) de cores, formatos e tamanhos extravagantes, quando uniformizado, além da quantidade estabelecida pelos regulamentos do CMCB.
- 25. Usar distintivos, divisas dos anos ou nomes que não sejam as suas.
- Não saber cantar os hinos contidos na Agenda escolar.

## **FALTAS MÉDIAS**

- 27. Deixar de cortar o cabelo, unhas ou deixar de fazer a barba, o bigode, ou cavanhaque dentro dos prazos estabelecidos e nos moldes do Art. 16 da NGA do CMCB.
- 28. Abandonar objetos de ensino e instrução ou peças de uniforme.
- 29. Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução.
- 30. Apresentar-se com o uniforme diferente do previamente estabelecido.
- 31. Apresentar-se em qualquer situação desuniformizado ou com o uniforme alterado.
- 32. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
- 33. Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, resto de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta.
- 34. Danificar ou extraviar objetos de colegas.
- 35. Dar trote, sob qualquer pretexto.
- 36. Deixar de apresentar seus cadernos e deveres escolares em dia e em ordem.
- 37. Deixar de comunicar a Secretaria à mudança de residência e/ou telefone.
- 38. Deixar de comunicar a execução e/ou cumprir e/ou retardar sem justo motivo de qualquer ordem recebido por autoridade recebida.
- 39. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
- 40. Deixar de usar cobertura, ou usá-la incorretamente.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- 41. Deixar que os alunos em atividade de caráter disciplinar e educativo conservem em seu poder aparelhos sonoros, coletivos ou individuais, celulares, bem como qualquer material não didático.
- 42. Desrespeitar as convenções sociais ou portar-se sem compostura em lugar público.
- 43. Encontrar-se dormindo na sala de aula com ou sem a presença de professor no horário de aula
- 44. Entrar no Colégio ou dele sair em trajes civis sem permissão de autoridade competente.
- 45. Faltar ou chegar atrasado a qualquer aula, formatura, instrução, trabalhos escolares ou a qualquer atividade programada ou outra atividade curricular em que deva tomar parte, sem motivo justificável.
- 46. Incitar colegas a transgredir as normas escolares.
- 47. Não se apre<mark>se</mark>ntar ao superior hierárquico ou, de sua pre<mark>se</mark>nça, retirar-se sem obediência as normas regulamentares.
- 48. Perambular pelas dependências do Colégio ou pelas vias públicas durante o horário de aula.
- 49. Proferir palavras de gírias com termos baixos, incompatíveis com as normas de boa educação ou grafá-las em qualquer lugar.
- 50. Promover jogos, excursões, coletas, lista de pedidos ou companhas de qualquer natureza, sem a prévia autorização.
- 51. Sair de forma ou de sala de aula sem permissão da autoridade competente.
- 52. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- 53. Tomar atitudes que afetem o bom nome do Colégio realizada em âmbito esterno que venham ao conhecimento do Corpo de Alunos.
- 54. Trocar de uniforme em locais não apropriados.
- 55. Usar piercing em qualquer parte do corpo ou tatuagens.
- 56. Usar tintura de cabelo de cores extravagantes.
- 57. Uso de brinco ou anéis por alunos estando ele fardado, em qualquer ambiente.
- 58. Deixar de devolver ao Comandante da companhia de Alunos dentro do prazo estipulado documentos devidamente assinados pelos pais ou responsáveis.
- 59. Expor colegas, professores ou funcionários a situações vexatórias.
- 60. Usar o uniforme em desalinho com os regulamentos do CMCB





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- 61. Praticar os atos do Art. 8º das Normas Gerais de Ação (NGA) do CMCB.
- 62. Usar brincos, anéis, esmaltes e maquiagens que estejam em desacordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art. 8º da NGA do CMCB.
- 63. Usar boné ou quepe que não sejam os dos uniformes.
- 64. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas.
- 65. Negar-se a adquirir qualquer peça de uniforme ou qualquer um dos uniformes previstos ao CMCB.

## **FALTAS GRAVES**

- 66. Abandonar o serviço para o qual tenha sido escalado.
- 67. Apresentar parte ou recurso, sem seguir as normas e preceitos regulamentares, em termos desrespeitosos, com argumentos faltosos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- 68. Ausentar-se coletivamente das aulas sem a prévia autorização
- 69. Censurar ou criticar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo, seja entre militares, ou civis.
- 70. Comparecer fardado, a manifestações e reuniões de caráter político.
- 71. Deixar de cumprir qualquer punição.
- 72. Desacatar a autoridade de professor, de funcionário ou da Direção do Colégio.
- 73. Dirigir-se, referir-se ou responder ao superior hierárquico de modo desrespeitoso ou desatencioso.
- 74. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza política ou militar.
- 75. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
- 76. Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
- 77. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e de sua situação de aluno.
- 78. Guiar veículo sem estar devidamente habilitado pelo órgão competente.
- 79. Içar ou arriar a bandeira ou estandarte sem ordem para tal.
- 80. Namorar dentro ou fora do colégio, quando uniformizado.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- 81. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do colégio, material do CMCB ou de colegas que estejam ou não sob sua responsabilidade direta, ou ainda, as avaliações (provas).
- 82. Danificar o patrimônio público e/ou da escola.
- 83. Ofender a moral e os bons costumes.
- 84. Ofender, provocar ou desafiar superior e colega nas salas de aula, instrução ou formaturas.
- 85. Praticar atos contrários aos cultos e respeito aos símbolos Nacionais
- 86. Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza.
- 87. Representar o Colégio ou por ele tomar compromisso sem estar para isso autorizado.
- 88. Retirar, rasurar ou falsificar documentos escolares ou assinaturas.
- 89. Sair do Colégio sem autorização do Comandante da Companhia ou do Comandante do Corpo de Alunos em horários de aula.
- 90. Simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações e atividades escolares.
- 91. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir do Colégio publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral.
- 92. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas dentro do Colégio. (Jogos de azar, baralho e etc.).
- Utilizar aparelhos sonoros, coletivos ou individuais, aparelhos de celular com ou sem 93. fones de ouvidos durante a aula, instrução ou formaturas bem como nas dependências do colégio no horário de aulas. S DE JULHO
- 94. Utilizar-se do anonimato.
- 95. Deixar de apresentar a agenda escolar quando solicitado pelo Corpo de Alunos.
- 96. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura nas salas de aula, instrução, formaturas ou em qualquer outro local quando fardado ou não.
- 97. Faltar com a verdade.
- 98. Praticar ou estimular o *bullying* contra alunos e servidores do CMT.

## **FALTAS GRAVÍSSIMAS**

99. Tentar enganar ou enganar os militares, professores e/ou funcionário do colégio obtendo para si ou para outrem algum proveito ilícito.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

- 100. Ter em seu poder, ingerir ou fazer uso de bebidas alcoólicas.
- 101. Fumar no ambiente interno do CMCB ou fora dele estando uniformizado.
- 102. Atentar contra a integridade física de quem quer que seja.
- 103. Agredir verbalmente usando palavras de gírias com termos baixos outros alunos, professores, instrutores, monitores e funcionários do Colégio Militar.
- 104. Incentivar ou incitar outrem e/ou travar disputa, rixa ou luta corporal.

## **FALTA ELIMINATÓRIA**

- 105. Falta que afete gravemente a honra pessoal, o pudor e o decoro sociais.
- 106. Faltas ou falhas disciplinares que tornem o aluno incompatível com o bom nome do Colégio e a dignidade do CMCB.
- 107. Participar de greves e movimentos reivindicatórios estando uniformizado.
- 108. Ter se valido o<mark>u t</mark>entado utilizar-se de meios ilícitos e/ou fraud<mark>ule</mark>ntos para resolução de provas ou trabalhos escolares.
- 109. Portar drogas ou delas fazer uso.
- 110. Destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ ou material pertencente ao CMCB.
- 111. Portar armas de fogo (revólveres ou similares).
- 112. Ser condenado em processo por prática de crime.
- 113. Atentar contra o Colégio ou alunos ou professores ou militares, de maneira a imputarlhe culpa de crime que constam no Código Penal Militar e/ou Civil, quando devidamente comprovada por meio de processo administrativo interno instaurado pelo comandante.
- 114. Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Colégio ou a colegas, sendo passível de ressarcimento.





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## APÊNDICE B PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

1. Identificação dos Pais e/ou Responsáveis
2. Identificação do Aluno
CRMMA
3. Descrição dos fatos
o. Descrição des rates
4. Fundamentação do pedido
The state of the s
< DE IULHO
5. Documentos em anexo
CMCB em Caxias, de de de

(Assinatura dos pais e/ou responsáveis)





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## **APÊNDICE C**



COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO/U.I.M. DÉBORAH PEREIRA

AVENIDA VOLTA REDONDA - VOLTA REDONDA - CAXIAS - MA - CEP: 65606730

CNPJ: 01.902.729/0001-16 - INEP Nº 21155798 / INSTAGRAM: @CMCBCAXIAS

FONE: (99)3521-6297 - E-MAIL: cmcbcaxias@gmail.com



	FICHA DE FATO OBSERVADO	O NEGATIVO
		Nº 00000 / 20
OME DE GUERRA:		MATRÍCULA:
URMA:		DATA REGISTRO:
ESPECIFICAÇÃO DA	CONDUTA:	
MEDIDA APLICADA:		
ILDIDA AI LIOADA.		
-	NÍCOLAS DOUGLAS CASTRO GARCES	MONITOR
	COMANDANTE DA CIA DE ALUNO	OBSERVADOR(A) DO FATO
DATA ANÁLISE:		
CLASSIFICAÇÃO:		
GRAU COMPORTAME	ENTO	
NOTA COMPORTAME	ENTO:	
AGRAVANTE(s):		
ATENUANTE(s):		
OBSERVAÇÕES:		
DATA DA CIÊNCIA _	/	ONSÁVEL NOME DO ALUNO





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

## **APÊNDICE D**

# TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO Nº (número do termo/ano) – (turno)

O (a) aluno (a)	(turma)
	o motivo pelo qual (narrar os fatos ocorridos).
Tal Justificativa	a deverá ser assinada pelo Aluno e Responsável. Conforme o
título das Sanções Disciplina	r <mark>es, que trata da ampla defesa e</mark> contraditório.
	Quartel em Caxias, 15 de abril de 2021
	CRMMA
1. JUSTIFICATIVA	
	Poderá vir em anexo
2. PARECER DO COMANDA	ANTE DO CORPO DE ALUNOS
	Poderá vir em anexo
3. OBSERVAÇÃO	3 DE IIII HO
	Poderá vir em anexo
	CMCB em Caxias, de de
Aluno	Responsável
	•

(Assinatura)

Comandante da Companhia de Alunos





(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005) (Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)

# APÊNDICE E TERMO DE SANÇÃO DISCIPLINAR (Mesmo número e ano do TJADC)

O (a)	) aluno (a)	_ (turma)		
1. DOS FA	тоѕ			
(De	escrição detalhada dos fatos ocorri	dos).		
(An	exar o Termo de Justificativa e An	npla Defesa e Co	ontraditório).	
2. DA QUA	LIFICAÇÃO			
a. F	- atos estes qu <mark>e jus</mark> tificam (ou não)	tal comportame	<mark>nto de um aluno do</mark>	CMCB.
	Falta do Re <mark>gul</mark> amento Disciplinar [r		s) falta (s)].	
c. F	Falta (gra <mark>u d</mark> a falta).	IMA		
3. DAS CIR	CUNSTANCIAS	11V12-L		
a. A	Atenuantes: (Descrever as circunst	âncias atenuant	es com os artigos	
corresponde	entes no regulamento).			
b. A	Agravantes: (Descrever as circunst	âncias agravante	es com os artigos	
corresponde	entes no regulamento).			
4. DA SAN	ÇÃO			
00	Comandante do Colégio Militar 2 de	Julho, no uso d	e suas atribuições	legais, em
conformidad	de com <mark>o Regulamento Discipl</mark>	inar, aprova a	punição do (a) a	aluno (a),
RESOLVE:	200.	OUU		
a.	(Sanção), (quantidade de dias). I	niciando e <mark>m</mark> (dat	a). Retornando as	atividades
	normais em (data).			
b.	Permanece no comportamento (	(conceito) e perd	de (pontos)ficando	com grau
	numérico igual a (grau numérico)	pontos.		
b.	ARQUIVA-SE PUBLICA-SE E CU	IMPRE-SE.		
	CMCB em	n Caxias, d	e	de

Comandante do Corpo de Alunos

Contatos do responsável

Assinatura do Responsável (CIENTE)